



## **ICMS - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÕES**

Anteriormente este imposto era denominado de **Imposto sobre Vendas e Consignação - IVC**, passando depois a ser conhecido como ICM.

Na Constituição de 1988, teve seu âmbito ampliado, passando a abranger, também as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, sendo de competência estadual. Sua função é predominantemente fiscal.

### **Fato Gerador**

O convênio nº 66/88 instituiu que o ICMS tem como fato gerador as operações relativas:

- a) circulação;
- b) mercadorias;
- c) prestação de serviço;
- d) bens destinados a consumo ou ativo fixo.

a) **Circulação** - Para efeito de ICMS a circulação pode ser:

**Física** - quando há o deslocamento físico da mercadoria do estabelecimento do vendedor;

**Econômica** - quando há movimentação da mercadoria sem mudança da titularidade . Ex. transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. ( há incidência de ICMS, pela autonomia dos estabelecimentos).

**Ficta** - neste caso não há movimentação física, ocorre apenas a transmissão da propriedade, através de documentos.



b) **Mercadorias** - São coisas móveis, destinadas ao comércio. São adquiridas pelos empresários para revenda, no estado em que as adquiriu, ou transformadas.

c) **Prestação de Serviços** -

**De Transporte** - incide sobre qualquer meio de serviço de transporte, por superfície terrestre, aérea, aquática ou subterrânea, sobre qualquer tipo de veículo ( inclusive oleoduto) e sobre qualquer objeto - pessoas ou coisas, ficando excluído os transportes urbanos e o transporte de carga própria.

**De Comunicação** - considera-se comunicação: a geração, emissão, transmissão, ampliação ou recepção de mensagens por qualquer processo técnico de emissão de sons, imagens ou sinais, papeis, etc. Incide também sobre as comunicações intramunicipais e serviços de televisão e radiodifusão.

d) **Bens destinados a consumo ou ativo fixo** - bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo não são mercadorias, só incidirá o imposto, se esses bens tiverem sido importados.

### ***Base de Cálculo e Alíquotas***

A base de cálculo é definida em função de sua hipótese de incidência. Temos:

- 1 - Na entrada de bens importados, o valor do bem acrescido do I.I., IPI, IOF. e demais despesas de importação;
- 2 - Na aquisição em leilão, o valor da arrematação, acrescido do I.I., IPI e todas as despesas;
- 3 - No fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, com prestação de serviços, o valor total da operação;
- 4 - Fornecimento de mercadorias, compreendidos na competência dos Municípios, mas, por lei, sujeitos ao ICMS, será o preço da mercadoria fornecida;



- 5 - Na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, será o preço do serviço;
- 6 - Na saída de mercadorias, é o valor da operação de que a mesma decorre.

### **Alíquotas**

Podem ser internas ou interestaduais e variam de Estado para Estado. São fixadas através das Resoluções do Senado, em função da sua essencialidade.

Ficou estabelecido que:

A alíquota será **interestadual** quando o destinatário for contribuinte do imposto .

Alíquota será **interna** quando fazemos operação dentro do Estado.

#### **Exemplo de alíquotas:**

25% energia elétrica residencial, acima de 200Kw.

25% bebidas alcoólicas, fumo, perfumes, cosméticos, armas, fogos de artifício, etc.

18% alíquota interna de São Paulo.

13% na exportação.

12% nos serviços de transporte, arroz, feijão, pão, sal, combustíveis.

12% nas operações interestaduais.

7% nas operações e prestações realizadas nas regiões Sul, Sudeste destinadas às regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste e Espírito Santo.

#### **OBS: ICMS – “por dentro”**

O artigo 13, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar nº 87/96, estabelece que o montante do ICMS integra a própria base de cálculo, fenômeno a que se dá o nome de ICMS “por dentro”.

### **Contribuintes (artigo 4º da LC nº 87/96)**

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.



### **Características do ICMS**

- 1 - Seletivo em função da essencialidade;
- 2 - Não cumulativo, compensa-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado;
- 3 - não incide sobre operações que se destinem ao exterior de produtos industrializados, excluído os semi-elaborados;
- 4 - Não incide sobre operações que se destinem a outros Estados, petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e energia elétrica;
- 5 - Não incide sobre o ouro, quando definido como sendo ativo financeiro ou instrumento cambial;
- 6 - Incide sobre a venda a varejo de combustíveis, exceto óleo diesel e sobre energia elétrica.
- 7 – É autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

### **ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**

É um imposto de competência da União e funciona como instrumento auxiliar do disciplinamento estatal da propriedade rural, embora o produto da arrecadação, 50% pertença aos Municípios nos quais os imóveis estão situados.

Sua função é extrafiscal, é considerado como importante instrumento no combate aos latifundiários improdutivos.

#### **Fato Gerador**

É a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do Município. (Por *natureza* entende-se “o solo com sua superfície, os acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo”).

#### **Base de Cálculo**

É o valor fundiário do imóvel. ( valor da terra nua, não cultivada, sem qualquer benefício ).



A alíquota varia de 0,2% até 3,5% em função de módulos fiscais.

( módulo fiscal é uma área considerada básica. É uma metragem de área correspondente à propriedade familiar que varia de região para região, e que visa proporcionar ao agricultor a subsistência e o progresso social e econômico).

O imposto poderá ser reduzido em até 90%, a título de estímulo fiscal em função do grau de utilização da terra e da eficiência da exploração.

Este imposto vem sendo utilizado precariamente, pois seu cálculo é relativamente difícil e precisa de pessoal treinado.

A característica principal deste imposto é ser extra-fiscal porque dá imunidade tributária para as pequenas propriedades de até 25 hectares, onde trabalham apenas o proprietário e seus familiares.

### **IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CÂMBIO E DE SEGURO E SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

É um imposto privativo da União, sua função é extrafiscal, pois é um instrumento de manipulação da política de crédito, câmbio, seguro, títulos e valores mobiliários do que um meio de obtenção de receitas.

#### **Fato Gerador**

De acordo com o art. 63 do CTN, o IOF tem como fatos geradores:

- 1 - nas **operações de crédito**, a entrega total ou parcial do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição de interessado;
- 2 - nas **operações de câmbio**, entrega da moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou a sua colocação à disposição do interessado;
- 3 - nas **operações de seguro**, a emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;
- 4 - nas **operações com títulos e valores mobiliários**, a sua emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.

**OBS:** o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, está sujeito ao Imposto IOF, com a alíquota de 1%.



### **Base de Cálculo - artigo 64 CTN**

- a) Crédito: o montante da obrigação, compreendendo o principal e os juros;
- b) Câmbio: o respectivo montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição;
- c) Seguro: o montante do prêmio;
- d) Títulos e Valores Mobiliários:

1 - na emissão, o valor nominal mais o ágio, se houver,

2 - na transmissão, o preço ou o valor nominal ou o valor da cotação na Bolsa,

3 - no pagamento ou resgate, o preço.

A alíquota é variável de 0% até 25%.

### **Contribuintes**

São os tomadores de crédito e os segurados. A condição de responsável foi atribuída às instituições financeiras e aos seguradores.

### **Lançamento**

O lançamento é feito por homologação e o responsável (instituição financeira ou o segurador) efetua o recolhimento do valor respectivo, sem prévio exame por parte do Banco do Brasil.

O artigo 153, V, parágrafo 5º da CF, assegura a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – 30% para o Estado ou Distrito Federal, conforme a origem;

II – 70% para o Município de origem.

## **IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS**

Apesar do artigo 153, VII da CF. atribuir a União competência para instituir esse imposto, até agora não foi editada lei complementar para definir grande fortuna.



## **IPVA - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES**

Em 1985 a Emenda Constitucional nº 27, atribuiu aos Estados e DF a competência para instituir o IPVA, sendo vedada a cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.

Na Constituição vigente porém, não permaneceu essa vedação e hoje temos, além do IPVA a cobrança de taxas no licenciamento dos veículos.

É um imposto eminentemente fiscal, pois foi criado para aumentar a arrecadação dos Estados.

### ***Fato Gerador***

É a propriedade de veículo automotor.

### ***Base de Cálculo e Alíquota***

A base de cálculo é o valor do veículo. Cada Estado tem uma tabela que leva em conta o ano de fabricação, a marca e o modelo do veículo.

A alíquota do IPVA é fixa, mais onera mais pesadamente os automóveis de luxo e os importados.

O lançamento é feito por homologação, quando o proprietário do veículo preenche formulário próprio e faz o recolhimento na rede bancária.

### ***Contribuinte***

É o proprietário do veículo, presumindo-se como tal a pessoa em cujo nome o veículo esteja licenciado pela repartição competente.

## **IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

É um imposto de competência Municipal, sobre a propriedade predial e territorial urbana e sua característica é eminentemente fiscal, para obter recursos financeiros para os Municípios.



### **Fato Gerador**

É a propriedade, o domínio útil ou a posse de um bem imóvel por natureza (o solo com sua superfície), ou acessão física (tudo o que foi incorporado de forma permanente ao solo: semente, edifícios, construções), como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

### **Contribuinte**

É o proprietário, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

### **Base de Cálculo e Alíquota**

A base de cálculo é o valor venal do imóvel, que é fixado por repartição competente de cada Município.

As alíquotas são fixas, fixadas pelos Municípios, sem qualquer limitação Constitucional.

O IPTU poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, visando assegurar a função social da propriedade.

## **ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**

É um imposto municipal e pela Emenda nº 18/65 substituiu o antigo Imposto de Indústrias e Profissões. Tem função predominantemente fiscal e embora não tenha alíquota uniforme, não pode ser considerado seletivo.

Serviço – é um bem imaterial na etapa da circulação econômica.

### **Fato Gerador**

Compreende os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária estadual, definidos em Lei Complementar.

(A lei exclui da competência municipal os serviços de transporte interestadual e de comunicações).

É um imposto pessoal, que leva em consideração as atividades exercidas pelo contribuinte.





A prestação do ISS para integrar a hipótese de incidência do imposto, deverá ter caráter profissional.

O fato gerador do ISS como a prestação pode ser realizada por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

Segundo a Lei Complementar nº 56/87, são tributáveis mais de 100 serviços.

Entre eles: médicos; barbeiros; coleta de lixo; reflorestamento; organização de festas; vigilância e segurança; diversões públicas; transporte municipal; taxidermia; etc.

### **Contribuintes**

É a empresa ou o trabalhador autônomo que presta o serviço tributável.

### **Bases de Cálculo e Alíquotas**

A base de cálculo é o preço do serviço.

Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota fixa em função da natureza do serviço.

Quando se tratar de serviços prestados por empresas, o imposto será proporcional, tendo como base a receita da empresa relativa à atividade de prestação de serviços tributáveis.

As alíquotas serão fixadas pelos Municípios, porém a União poderá através de lei complementar, fixar alíquotas máximas para esse imposto.

A Lei-Complementar nº 100/99, fixou a alíquota máxima em 5%, porém os municípios, por meio de lei ordinária, pode fixar alíquota menor.

**OBS:** considera-se local da prestação do serviço o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador.

### **ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS**

O artigo 156,II da CF. institui que é de competência dos Estados e do Distrito Federal instituir impostos sobre a transmissão “*causa mortis*” e doação de bens imóveis. Sua função é fiscal, tem a finalidade de gerar recursos para os Estados e DF.



A Emenda Constitucional nº3 de 1993, que está vigorando no Estado de São Paulo desde 1º de janeiro de 2001, modificou o Imposto, em que antes só os imóveis eram onerados, para alcançar todo tipo de bem.

Agora, seja qual for o tipo de bem (depósitos bancários, aplicações financeiras, ações, etc), quando a soma do total do espólio ultrapassar 7.500 (Ufesps), correspondente a R\$ 73.725, o imposto deverá ser recolhido, seguindo uma progressão.

### **Fato Gerador**

A lei nº 11.527/88 definiu o fato gerador como:

Artigo 2º – transmissão “*causa mortis*” ou a doação a qualquer título de:

- I – propriedade ou domínio útil de bem imóvel
- II – direitos reais sobre bens móveis
- III – bens móveis, títulos, créditos e respectivos direitos

### **Alíquotas e Base de Cálculo**

Sendo este um imposto estadual, no Estado de São Paulo a base de cálculo será o valor venal dos bens ou direitos transferidos:

#### **“causa-mortis”**

- até o montante de 12 mil Ufesps – alíquota de 2,5%
- acima deste limite – alíquota de 4%.

#### **“doação”**

- até 2.500 Ufesps – isento
- até 12 mil Ufesps – alíquota de 2,5%
- acima deste valor – alíquota de 4%.

Na doação o imposto deverá ser recolhido antes do ato ou contrato de doação.

**OBS:** Em outros Estados da Federação a base de cálculo costuma ser a mesma, porém as alíquotas variam de acordo com o valor dos bens deixados, ficando entre 4% e 8%.



## **Contribuintes**

Em se tratando de herança ou legado, o contribuinte será o herdeiro ou legatário. Em se tratando de doação, o contribuinte pode ser tanto o doador como o donatário.

## **Lançamento**

É feito por declaração, pois o contribuinte oferece ao fisco os elementos necessários para o respectivo cálculo.

## **ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “INTER-VIVOS”**

É um imposto de competência dos Municípios, tem função predominantemente fiscal.

## **Fato Gerador**

É a transmissão, *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

**OBS:** O imposto não incide sobre a transmissão gratuita de bens imóveis, nem sobre bens móveis.

## **Base de Cálculo e Alíquotas**

A base de cálculo será o valor venal dos bens imóveis transmitidos ou direitos cedidos

A alíquota será estabelecida por lei Municipal.

## **Contribuintes**

O contribuinte será qualquer das partes na operação tributária. Em se tratando de ato *inter vivos*, paga o imposto quem mais interesse tiver na operação.



## Lançamento

Será feito por declaração do contribuinte.

### CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS

**PIS** – Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7 de 7/9/70.

**PASEP** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8 de 3/12/70.

A partir da CF/88 estes programas passaram a financiar o programa de seguro desemprego e o abono de um salário mínimo anual para os empregados que ganham até dois salários mínimos mensais.

**COFINS** – Contribuição sobre o Faturamento – é cobrado um percentual de 2% sobre o faturamento mensal, que consiste na receita bruta das vendas de mercadorias e de serviços de qualquer natureza.

**FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – criado pela Lei nº 5.107/66, tinha caráter opcional. A CF/88 suprimiu a opção, fixando como regime único e independente da escolha do empregado. Foi confirmado pela Lei nº 8.036/90, que restringiu as hipóteses de saque. O empregador é obrigado a efetuar um depósito mensal no valor de 8% da remuneração dos empregados em agência bancária.

**OBS:** a prescrição do direito de reclamar o FGTS é de 30 anos.